



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.256.319 - SP (2011/0070947-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : RENATO KUGUYAMA
ADVOGADO : HORÁCIO XAVIER FRANCO NETO - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO : BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO : ANDRÉ SOBRAL FERRER E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. CURADOR ESPECIAL. FUNÇÃO INSTITUCIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE.

- Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria pública no exercício da curadoria especial, visto que essa função faz parte de suas atribuições institucionais.
- Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 07 de agosto de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.256.319 - SP (2011/0070947-3)

AGRAVANTE : RENATO KUGUYAMA
ADVOGADO : HORÁCIO XAVIER FRANCO NETO - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO : BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO : ANDRÉ SOBRAL FERRER E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interposto por RENATO KUGUYAMA, contra decisão unipessoal que negou seguimento ao seu recurso especial, assim ementada:

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CURADOR ESPECIAL. FUNÇÃO INSTITUCIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE.

- Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria pública no exercício da curadoria especial, visto que essa função faz parte de suas atribuições institucionais.
- Negado seguimento ao recurso especial.

Em suas razões recursais, sustenta o agravante que é possível a fixação de honorários à Defensoria Pública no exercício da curadoria especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.256.319 - SP (2011/0070947-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : RENATO KUGUYAMA
ADVOGADO : HORÁCIO XAVIER FRANCO NETO - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO : BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO : ANDRÉ SOBRAL FERRER E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada foi assim fundamentada, na parte em que impugnada pelo agravante:

- Da fixação de honorários advocatícios à Defensoria Pública pelo exercício da curadoria especial. Violação art. 19, § 2º, do CPC.

A Lei Complementar 80/94 – que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua Organização nos Estados – determina que é função institucional da Defensoria Pública “exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei” (art. 4º, XVI).

Assim, sendo o exercício da curadoria especial função institucional da Defensoria Pública, descabe a fixação de honorários advocatícios pelo exercício do referido encargo.

Esse foi o entendimento firmado pela 3ª Turma deste Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do AgRg no REsp 1.176.126/RS, Rel. Min.Massami Uyeda, DJe 17/05/2010 e REsp 1.203.312/SP, minha relatoria, DJe 27/04/2011.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que o agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Assim, não merece reforma a decisão agravada.

Forte em tais razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0070947-3

AgRg no
REsp 1.256.319 / SP

Número Origem: 1442542320108260000

EM MESA

JULGADO: 07/08/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : RENATO KUGUYAMA
ADVOGADO : HORÁCIO XAVIER FRANCO NETO - DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO : BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO : ANDRÉ SOBRAL FERRER E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RENATO KUGUYAMA
ADVOGADO : HORÁCIO XAVIER FRANCO NETO - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO : BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO : ANDRÉ SOBRAL FERRER E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.